



DECRETO Nº 1336

Fixa valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo - Autônomos e Sociedade de Profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que trata os incisos I, II do artigo 9º e artigo 10, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, e alterações da Lei Complementar n.º 48, de 9 de dezembro de 2003:

a) profissionais autônomos, com curso superior.....R\$ 1.059,47
I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento
II - No segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original - R\$ 635,68
III - Do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante - R\$ 1.059,47

b) profissionais autônomos, sem curso superior.....R\$ 529,73
I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento
II - No segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original - R\$ 317,84
III - Do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante - R\$ 529,73.

Art. 2º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas através das Leis Complementares n.ºs 48, de 9 de dezembro de 2003, e 65, de 18 de dezembro de 2007, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 1.059,47, quando integrada por sócios com curso superior, e no valor de R\$ 529,73 quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2016.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no **caput** deste artigo, caberá desconto de 6%.

Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cotaaté 10/03/2016
Segunda cota.....até 11/04/2016
Terceira cotaaté 10/05/2016
Quarta cota.....até 10/06/2016
Quinta cotaaté 11/07/2016
Sexta cotaaté 10/08/2016
Sétima cota até 12/09/2016
Oitava cota até 10/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



Nona cota até 10/11/2016
Décima cota até 12/12/2016.

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2016.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de dezembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Eleonora Bonato Fruet - Secretária Municipal de
Finanças

